

EXTRATO DA ATA DA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, PROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO E DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, BEM COMO O CONSELHEIRO SUPLENTE, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. AUSENTE O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO COLEGIADO POR SE ENCONTRAR EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1400ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1400ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2024, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 JULGAMENTO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

ANTES DE INCIAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS, O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PROPÕE MOÇÃO DE ELOGIO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, POR ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DO GRUPO NACIONAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM APOIO COMUNITÁRIO, PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAIS, E COMBATE À FOME (GNA-SOCIAL), ÓRGÃO VINCULADO AO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPJ). PROPOSIÇÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000142-182/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR A CONTRAÇÃO IRREGULAR, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, EX-PREFEITO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO E CÂNDIDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE. ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FLÁVIA GOMES CORDEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE CONTRAÇÕES IRREGULARES, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, DE JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO E DE CÂNDIDO RODRIGUES DO NASCIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FRETE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) COM DOIS DOS INVESTIGADOS – INOBSERVÂNCIA DO ART. 17-B, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, O QUAL EXIGE A OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO SOBRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS – NECESSIDADE DE ELUCIDAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DOS DEMAIS INVESTIGADOS – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ELUCIDAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DOS DEMAIS INVESTIGADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP-PI.

2.1.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000450-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE QUANTO A APROVAÇÃO, EM SEGUNDO LUGAR, DA CANDIDATA AO CARGO DE PROFESSORA DE INGLÊS, TELMA COELHO AMORIM, IRMÃ DE SANDRA COELHO AMORIM, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO EM ANÁLISE. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR IRREGULARIDADE QUANTO A APROVAÇÃO, EM SEGUNDO LUGAR, DA CANDIDATA AO CARGO DE PROFESSORA DE INGLÊS, TELMA COELHO AMORIM, IRMÃ DE SANDRA COELHO AMORIM, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DESTACADO. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) COM A PARTE INVESTIGADA QUE OBSERVOU A PERSONALIDADE, A NATUREZA, AS CIRCUNSTÂNCIAS, A GRAVIDADE E A REPERCUSSÃO SOCIAL DOS ATOS ÍMPROBOS POR ELE PRATICADOS, ALÉM DAS VANTAGENS, PARA O INTERESSE PÚBLICO, DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO PRESENTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA ELETRÔNICA DOS SEUS INTEIROS TEORES AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP). NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, BEM COMO A CONSEQUENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO REASSUME A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

2.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0005.0014538/2021-50). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP). ASSUNTO: PROPOSTA DE SÚMULA SOBRE OS §§ 2º E 3º DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992, INCLUÍDOS PELA LEI Nº 14.230/2021. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. RETIRADO DE PAUTA, POR AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO PLENA.**

2.2.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000113-216/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOCO SMART LTDA. (CNPJ: 26.807.519/0001-70), PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL, SEM A DEVIDA CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR, PELA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, DE EMPRESA QUE NÃO TERIA A CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, QUAL SEJA, O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL – NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA DO CERTAME, SENDO DECLARADA VENCEDORA LICITANTE DIVERSA – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO

DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000026-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUANTO AO FECHAMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, QUE TEM COMO FINALIDADE O TRATAMENTO DE PACIENTES CONTAMINADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO FECHAMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, QUE TINHA COMO FINALIDADE O TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 – NO CASO, A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO ESCLARECEU QUE A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA SE TORNOU FINANCEIRAMENTE INVIÁVEL, PASSANDO OS ATENDIMENTOS A OCORRER, NORMALMENTE, NO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, E NO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19, MANTIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA, A QUAL NÃO OCASIONOU PREJUÍZO À POPULAÇÃO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000098-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO REAL LANCHES BAR, SITUADO NA RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA, Nº 4037, BAIRRO REAL COPAGRI, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO ESTABELECIMENTO REAL LANCHES BAR, SITUADO NO BAIRRO REAL COPAGRI, ZONA NORTE DESTA CAPITAL – NO CASO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMAM) REALIZOU DUAS VISTORIAS IN LOCO, CONTUDO, SEM CONSTATAR NENHUM INDÍCIO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000242-310/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL EXERCÍCIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR DIVERSOS SERVIDORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL EXERCÍCIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR DIVERSOS SERVIDORES – RETORNO DOS

AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR APÓS ARQUIVAMENTO PARCIAL – REGULARIDADE DOS VÍNCULOS DE ALGUNS DOS SERVIDORES – ESGOTAMENTO DO PRAZO DE 365 DIAS CORRIDOS, PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, PARA CONTINUIDADE DO FEITO QUANTO AOS DEMAIS INVESTIGADOS – RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUISITÓRIO QUANTO AOS SERVIDORES REMANESCENTES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000065-298/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS SEM CONCURSO PÚBLICO E/OU TESTE SELETIVO, NOS ANOS DE 2015 E 2016, PELA PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS SEM CONCURSO PÚBLICO E/OU TESTE SELETIVO, NOS ANOS DE 2015 E 2016, PELA PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – EXAURIMENTO DO OBJETO, CONSIDERANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS, NO ANO DE 2018, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM A EFETIVA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO ENTÃO GESTOR – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000100-245/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: INVESTIGAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR PROFª. DELFINA SOBREIRA QUEIROZ, INICIADA EM JANEIRO DE 2014 E SUPOSTAMENTE PARALISADA EM ABRIL DO MESMO ANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR PROFª. DELFINA SOBREIRA QUEIROZ, NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, INICIADA EM JANEIRO DE 2014 E, SUPOSTAMENTE, PARALISADA EM ABRIL DO MESMO ANO – NO CASO, COM BASE NO CENSO ESCOLAR DE 2023, CONSTATA-SE QUE A UNIDADE ESCOLAR DISPÕE DE UMA INFRAESTRUTURA ADEQUADA AO FUNCIONAMENTO, POR EXEMPLO, SANITÁRIOS COM ACESSIBILIDADE, BIBLIOTECA, COZINHA, SALA DE LEITURA, ÁGUA TRATADA, ENERGIA ELÉTRICA, ESGOTO, COLETA DE LIXO PERIÓDICA E INTERNET – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000322-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO PÚBLICO PELA EMPRESA CONCRETIZE CONSTRUTORA (CNPJ Nº 22.808.302/0001-23), CONTRATADA PARA REALIZAR O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA COMUNIDADE

VALPARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO PÚBLICO COM EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAR O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA COMUNIDADE VALPARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE PICOS – ENCERRAMENTO SUPERVENIENTE DO CONTRATO, NO ANO DE 2021 – ATIPICIDADE DE EVENTUAL CONDUTA IRREGULAR, A QUAL NÃO SE ENCONTRA TIPIFICADO NO AGORA TAXATIVO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000061-342/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO TRECHO DA RODOVIA PI-242 QUE LIGA SIMPLÍCIO MENDES A CAMPINAS DO PIAUÍ, ALÉM DO TRECHO QUE COMPORTA A PONTE DE MADEIRA (PONTE DO PADRE) CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE LAGES, SOBRE O RIO CANINDÉ, NA BR-020 E PI-245, DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO TRECHO DA RODOVIA PI-242 QUE LIGA SIMPLÍCIO MENDES A CAMPINAS DO PIAUÍ, ALÉM DO TRECHO QUE COMPORTA A PONTE DE MADEIRA (PONTE DO PADRE) CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE LAGES, SOBRE O RIO CANINDÉ, NA BR-020 E PI-245, DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – REPAVIMENTAÇÃO DO TRECHO EM COMENTO, INCLUSIVE COM A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE, EM CONCRETO ARMADO – RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA ENCAMINHADA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000243-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA OCASIONADA PELA CHURRASCARIA CABANA DO FRANGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA OCASIONADA PELA CHURRASCARIA CABANA DO FRANGO, LOCALIZADA NO BAIRRO MOCAMBINHO, ZONA NORTE DA CAPITAL – CONSTATAÇÃO, PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMAM), DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO INCISO III DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000307-271/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: FISCALIZAR A ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, EM RELAÇÃO ÀS VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FISCALIZAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, EM RELAÇÃO ÀS VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – EXAURIMENTO DO OBJETO, CONSIDERANDO-SE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO O ENCERRAMENTO DO PERÍODO PANDÊMICO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000566-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA POR BARULHOS INTENSOS DECORRENTES DE DESENTENDIMENTOS ENTRE OS CLIENTES E DE SOM DE MÚSICAS EMITIDO POR MÁQUINAS E POR VEÍCULOS NO ESTABELECIMENTO “ARRUMADINHO DA REINARA”, LOCALIZADO NA AVENIDA GIL MARTINS, Nº 2892, BAIRRO TRÊS ANDARES, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA POR BARULHOS INTENSOS ADVINDOS DO ESTABELECIMENTO “ARRUMADINHO DA REINARA”, LOCALIZADO NA ZONA SUL DA CAPITAL – JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO QUE, INCLUSIVE, JÁ FORA ARQUIVADO DEVIDO À CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES – INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 03 – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000362-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO” PELO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO WILLIAM DA SILVA RODRIGUES, ADVOGADO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO” POR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE URUÇUÍ – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL NO CONTRACHEQUE DO INVESTIGADO – INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000220-368/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS POR ERISVALDO VIANA LIMA, EM RAZÃO DO ATRASO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 12º BPM DE PIRIPIRI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS POR MAJOR, EM RAZÃO DO ATRASO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, EM PIRIPIRI, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 – OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMA, QUE NÃO CARACTERIZAM IMPROBIDADE – COMPROVAÇÃO DE SIMPLES ATRASO, DE 12 DIAS, QUE DECORREU DE SITUAÇÕES ALHEIAS À VONTADE DO INVESTIGADO – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000074-245/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES CONSTATADAS NAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS (FUNDEB, FMS E FMAS) DE SANTA FILOMENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TCE/PI NAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO, TAMBÉM GESTOR DOS FUNDOS MUNICIPAIS (FUNDEB, FMS E FMAS), DE SANTA FILOMENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO LONGÍNQUO ANO DE 2008 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000050-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR E QUANTIFICAR SE, EM DECORRÊNCIA ESPECIFICAMENTE DE CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES COM O BANCO BRADESCO S/A, DECORREU ALGUM PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO COM O BANCO BRADESCO S/A – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU

DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ANO DE 2016 – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA A NÃO APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA OU OUTROS ENCARGOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000035-245/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) NAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SANTA FILOMENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SANTA FILOMENA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ANO DE 2016 – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000045-298/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, SOB RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO CLEZIO GORFIES DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE PREFEITO PELO INVESTIGADO NO LONGÍNQUO ANO DE 2012 – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0022889/2024-43). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000355-088/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. FERNANDO**

MELO FERRO GOMES. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES E A EXISTÊNCIA DE ORDEM EXECUTIVA PARA RATEIO DE SALÁRIO PAGO A 1 (UM) SERVIDOR POR 3 (TRÊS) SERVIDORES CONTRATADOS IRREGULARMENTE – RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM – SEGUNDA DILAÇÃO PRAZO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, O QUE ENCONTRA ÓBICE EXPRESSA NO ART. 23, § 2º DA LEI Nº 8.429/1992 – NO CASO, TODAVIA, A EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DECORRENTE DE MOTIVOS ALHEIOS AO CONTROLE DA PRESIDÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO, DEVIDO À DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – HOMOLOGAÇÃO EXCEPCIONAL DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO PROPÕE A INVERSÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO DO ITEM 2.6.1 DA PAUTA, UMA VEZ QUE HOVE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHEIRO SUPLENTE DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO PARA JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO. PROPOSIÇÃO DEFERIDA À UNANIMIDADE.

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP-PI.

2.6.1 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 004181-369/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. RECORRENTE: EDMÊE LIMA DE CASTELO BRANCO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** NOTÍCIA DE FATO – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DA SRA. EDMÊE LIMA DE CASTELO BRANCO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECLAROU-SE IMPEDIDO O CONSELHEIRO FERNANDO MELO FERRO GOMES E AVERBOU-SE SUSPEITA A CONSELHEIRA DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO REASSUME A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

2.3 RELATOR: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000074-216/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DE CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE FRETE, TRANSPORTE DE PESSOAS E FORNECIMENTO DE LANCHES, TODOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE ASSIS R. SANTIAGO JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – APURAR A LEGALIDADE DE CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE FRETE, TRANSPORTE DE PESSOAS E FORNECIMENTO DE LANCHES, TODOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI – INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO INVESTIGANDO O MESMO FATO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS, PODE-SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO

POLICIAL Nº 2962/2023 EM TRAMITAÇÃO NA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE OEIRAS/PI. 2. TAMBÉM SE VERIFICA QUE A PROMOTORIA DE BASE ENVIOU TODA A DOCUMENTAÇÃO FORMALIZADA NO PROCESSO, INCLUINDO RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA, PARA SUBSIDIAR A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. 3. DESTA FEITA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A CITADA DELEGACIA POSSUI TODO O PESSOAL E ESTRUTURA PARA MELHOR CONDUZIR A INVESTIGAÇÃO, ENTENDE-SE QUE A RAZOABILIDADE ACOMPANHA O RACIOCÍNIO ADVINDO DA PROMOTORIA DE BASE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001532-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA ORTOPÉDICA E EXAME DE ARTICULAÇÃO DO OMBRO PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA ORTOPÉDICA E EXAME DE ARTICULAÇÃO DO OMBRO PELO SUS – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A ANÁLISE DOS AUTOS DEMONSTROU QUE A QUESTÃO INICIALMENTE APRESENTADA PELA RECLAMANTE FOI DEVIDAMENTE SOLUCIONADA. 2. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA E AVALIAÇÃO (DRCAA), A CONSULTA ORTOPÉDICA E O EXAME DE ARTICULAÇÃO DO OMBRO FORAM DEVIDAMENTE REALIZADOS, RESOLVENDO-SE A DEMANDA APRESENTADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000095-426/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE NÃO DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UBS DR. MARIANO MENDES, PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR DENÚNCIA DE NÃO DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA UBS DR. MARIANO MENDES, PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DIANTE DOS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A DEMANDA QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO FOI SOLUCIONADA COM A ENTREGA DAS MEDICAÇÕES REQUERIDAS À RECLAMANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEUS FAMILIARES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000062-298/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES NA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO, REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS IRREGULARIDADES NA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO, REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – OBJETIVO ALCANÇADO – DEMANDA SOLUCIONADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS COLHIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SE VERIFICOU QUE AS OBRAS DE REFORMA E

CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO FORAM EXECUTADAS CONFORME O PLANO ORIGINAL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. 2. A UNIDADE DE SAÚDE, APÓS AS REFORMAS, ESTÁ PLENAMENTE OPERACIONAL E EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE PÚBLICA. 3. OS RELATÓRIOS DE VISTORIA INDICAM QUE AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA UNIDADE, APÓS A REFORMA, SÃO SATISFATÓRIAS, COM ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 001513-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR ATENDIMENTO PRESTADO PELO PROGRAMA TFD AO PACIENTE MYKELSON HIRLEY ALMEIDA SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR ATENDIMENTO PRESTADO PELO PROGRAMA TFD AO PACIENTE MYKELSON HIRLEY ALMEIDA SANTOS – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A ANÁLISE DOS AUTOS DEMONSTROU QUE A QUESTÃO INICIALMENTE APRESENTADA PELO RECLAMANTE FOI DEVIDAMENTE SOLUCIONADA. 2. A SESAPI CONFIRMOU A REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, POSSIBILITANDO A VIAGEM DO PACIENTE MYKELSON HIRLEY ALMEIDA SANTOS AO LOCAL ONDE RECEBE TRATAMENTO ESPECIALIZADO. 3. ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER OUTRA DEMANDA PENDENTE OU INDÍCIO DE NOVAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO RECLAMANTE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000077-172/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM FACE DO ESTABELECIMENTO BAR THERAPIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM FACE DO ESTABELECIMENTO BAR THERAPIA – OBJETIVO ALCANÇADO – DEMANDA SOLUCIONADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS A ANÁLISE DOS AUTOS E CONSIDERANDO QUE AS ATIVIDADES DE MÚSICA AO VIVO, QUE ERAM A PRINCIPAL FONTE DE POLUIÇÃO SONORA, FORAM ENCERRADAS, VERIFICA-SE QUE A DEMANDA INICIAL FOI COMPLETAMENTE SOLUCIONADA. 2. ADEMAIS, AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA SEMAM GARANTEM O CONTROLE CONTÍNUO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO, ELIMINANDO, ASSIM, A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000004-208/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS– PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA, SEM CONCURSO PÚBLICO, PELO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010 A 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA, SEM CONCURSO PÚBLICO, PELO

MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010 A 2017 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE DOLO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CURSO DA INSTRUÇÃO, FICOU DEMONSTRADO QUE, EMBORA AS CONTRATAÇÕES TENHAM OCORRIDO DE FORMA PRECÁRIA EM PERÍODOS ANTERIORES, O MUNICÍPIO, EM 2011, REGULARIZOU A SITUAÇÃO AO REALIZAR CONCURSO PÚBLICO COM VAGA PARA O CARGO DE DENTISTA 2. TAMBÉM, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO POR PARTE DOS GESTORES MUNICIPAIS OU QUE EVIDENCIEM DANO AO ERÁRIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000034-208/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS– PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. FORAM IDENTIFICADAS SOMENTE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO PODEM SER COMPARADAS A ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STF 3. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000040-208/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA POR PARTE DO ADVOGADO PEDRO HIDASI DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM PREJUÍZO DO SR. ODETINO LAURINDO, PESSOA IDOSA E SEMIALFABETIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA POR PARTE DO ADVOGADO PEDRO HIDASI DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM PREJUÍZO DO SR. ODETINO LAURINDO, PESSOA IDOSA E SEMIALFABETIZADA – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUESTIONAR A LEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, POR SUA NATUREZA ABUSIVA, PODERIAM COMPROMETER A SUBSISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2. NO CASO CONCRETO A PROMOTORIA DE BASE REALIZOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM 23 DE ABRIL DE 2019, QUE RESOLVEU A DEMANDA INICIAL. 3. O SR. ODETINO LAURINDO CONFIRMOU QUE O VALOR DOS HONORÁRIOS ESTAVA DE ACORDO COM O COMBINADO E MANIFESTOU CONFIANÇA NO ADVOGADO, AFIRMANDO QUE NÃO SOFREU PREJUÍZOS. 4. O ADVOGADO DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI APRESENTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DOS HONORÁRIOS E OS SERVIÇOS PRESTADOS. 5. DEMANDA FOI RESOLVIDA AMIGAVELMENTE E O OBJETO INVESTIGADO ESGOTADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000041-208/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB, DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB, DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. FORAM IDENTIFICADAS SOMENTE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO PODEM SER COMPARADAS A ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STF 3. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000071-208/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, PELO JERITO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, COM POLO PRESENCIAL CIDADE DE GILBUÉS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA, SEM CONCURSO PÚBLICO, PELO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010 A 2017 – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. A ANÁLISE DO CASO MOSTRA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUBSTANCIAIS DE QUE O “JERITO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR” OPERAVA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DE CURSOS SUPERIORES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM DESACORDO COM O DECRETO N° 5.773/2006 QUE EXIGE QUE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OBTENHAM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) PARA FUNCIONAR E OFERECER CURSOS, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 2. PORÉM, EMBORA HAJA INDÍCIOS DE QUE O INSTITUTO OFERTAVA CURSOS SUPERIORES DE FORMA IRREGULAR, A INSTITUIÇÃO JÁ NÃO SE ENCONTRA EM OPERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI, O QUE INVIABILIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM EFEITOS PRÁTICOS, JÁ QUE A IRREGULARIDADE JÁ NÃO EXISTIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000087-245/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ QUANDO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TC-E N° 016311/11). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ QUANDO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TC-E Nº 016311/11) – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. CONFORME CONSTA NOS AUTOS, AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE DESTACADAS PELO TCE-PI FORAM, EM SUA MAIORIA, SANADAS OU ESCLARECIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. 2. A ANÁLISE DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) IDENTIFICOU QUE AS FALHAS FORAM PONTUAIS, SEM COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO, MÁ-FÉ OU PREJUÍZO EFETIVO AO ERÁRIO. 3. ENCERRAMENTO DO MANDATO DO GESTOR NO ANO DE 2010 4. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONFORME ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I DA LEI Nº 8429/29 5. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000919-237/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOCO SMART PELOS MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO PIAUÍ E CAMPINAS DO PIAUÍ PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL SEM QUE ESTA POSSUÍSSE CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOCO SMART PELOS MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO PIAUÍ E CAMPINAS DO PIAUÍ PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL SEM QUE ESTA POSSUÍSSE CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A ANÁLISE DO CONTRATO Nº 19/2023 MOSTROU QUE O OBJETO PACTUADO ENTRE A EMPRESA FOCO SMART LTDA E A PREFEITURA DE BELA VISTA DO PIAUÍ REFERE-SE A UMA SÉRIE DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA (SAAS), TAIS SERVIÇOS INCLUEM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ARMAZENAMENTO EM DATA CENTER, CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PATRIMÔNIO E TOMBAMENTO PÚBLICO, ENTRE OUTROS. 2. ESSES SERVIÇOS SÃO DISTINTOS DAQUELES RELACIONADOS À IMPRENSA OFICIAL, COMO A PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, QUE FOI O FOCO DA DENÚNCIA APRESENTADA 3. ALÉM DISSO, A AUSÊNCIA DE CONTRATO COM A PREFEITURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ REFORÇA AINDA MAIS A IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES FEITAS NA DENÚNCIA 3. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000690-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE SIMPLÍCIO MENDES, QUE ESTARIA SE UTILIZANDO DE OBRA PÚBLICA PARA PROMOVER A SUA IMAGEM PESSOAL NA REDE SOCIAL OFICIAL DA PREFEITURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE SIMPLÍCIO MENDES, QUE ESTARIA SE UTILIZANDO DE OBRA PÚBLICA PARA PROMOVER A SUA IMAGEM PESSOAL NA REDE SOCIAL OFICIAL DA PREFEITURA – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES CUMPRIU INTEGRALMENTE AS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS DADAS ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2022, REMOVENDO AS POSTAGENS QUE CARACTERIZAVAM PROMOÇÃO

PESSOAL E ADEQUANDO AS PUBLICAÇÕES AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000003-022/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI) EM VIOLAÇÃO À LEI ESTADUAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AVERIGUAR A NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI) EM VIOLAÇÃO À LEI ESTADUAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. A INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL EVIDENCIOU QUE, DESDE A CRIAÇÃO DO IDEPI, NÃO HOUE A IMPLEMENTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E A AUTARQUIA OPERA, ATÉ HOJE, COM QUADRO FUNCIONAL FORMADO, MAJORITARIAMENTE, POR SERVIDORES COMISSIONADOS E REQUISITADOS DE OUTRAS ENTIDADES. 2. AINDA QUE O QUADRO APONTADO POSSA INDICAR FALHAS ADMINISTRATIVAS E DEFICIÊNCIAS LEGISLATIVAS, NÃO SE IDENTIFICARAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 8.429/92. 3. ADEMAIS, A PROMOTORIA DE BASE IRÁ MONITORAR A SITUAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS CASO HAJA DESCUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 01/2024-35ª PJ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000339-156/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS PELA SERVIDORA MARIA ANTÔNIA DA SILVA COSTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS PELA SERVIDORA MARIA ANTÔNIA DA SILVA COSTA – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. A SERVIDORA MARIA ANTÔNIA DA SILVA COSTA, DURANTE O ANO DE 2020, REDUZIU SUA CARGA HORÁRIA COMO PROFESSORA DE COIVARAS DEVIDO AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ESTA CARGA HORÁRIA FOI AJUSTADA DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO VIGENTE E APROVADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES 2. NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTROS DE PAGAMENTO INDEVIDO OU ACUMULAÇÃO DE CARGOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE 3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COIVARAS CONFIRMOU QUE A SERVIDORA NÃO ESTAVA LOTADA EM SALA DE AULA DURANTE O PERÍODO EM QUE EXERCEU O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO, TENDO SUA CARGA HORÁRIA AJUSTADA DE FORMA LEGAL 4. A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O TCE/PI CONFIRMARAM QUE NÃO HÁ REGISTROS DE IRREGULARIDADES QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS E FUNÇÕES. 5. VÍNCULO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO JÁ HAVIA SIDO ENCERRADO, SEM CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADE NO SEU EXERCÍCIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000447-310/2023). PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS PELO SR. LEOVEGILDO MODESTO AMORIM DURANTE SUA GESTÃO COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS PELO SR. LEOVEGILDO MODESTO AMORIM DURANTE SUA GESTÃO COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EMBORA TENHAM SIDO IDENTIFICADAS FALHAS E IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, ESTAS NÃO CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 8.429/92. 2. AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, COMO O ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS E INADEQUAÇÕES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO RESULTARAM EM PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 3. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E A FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM COMO TENDO SIDO ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, PODE CONCLUIR QUE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL NÃO POSSUI FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIR. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000582-319/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO– PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES – PI, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D’ALENCAR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES – PI, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS E A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, NÃO FORAM CONSTATADOS FATOS E PROVAS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR ATOS DE ILEGALIDADE OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POIS O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES FORNECEU INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, INCLUINDO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, BEM COMO AS RAZÕES PARA TAIS CONTRATAÇÕES. 2. FICOU EVIDENCIADO QUE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS OCORRERAM POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DEVIDO À NECESSIDADE EMERGENCIAL, O QUE AFASTA O CARÁTER ILÍCITO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000098-081/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 386/2022-SPC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/PI), QUE ANALISOU AS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 386/2022-SPC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/PI), QUE ANALISOU AS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS

NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA Nº 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001537-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE POLICIAL MILITAR NO ESTADO DO PIAUÍ E DE POLICIAL CIVIL NO ESTADO DO MARANHÃO POR PARTE DE JOSÉ CARLOS DA SILVA RIBEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE POLICIAL MILITAR NO ESTADO DO PIAUÍ E DE POLICIAL CIVIL NO ESTADO DO MARANHÃO POR PARTE DE JOSÉ CARLOS DA SILVA RIBEIRO – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM QUESTÃO, FICOU DEMONSTRADO QUE O INVESTIGADO, EMBORA TENHA ACUMULADO OS CARGOS DE POLICIAL MILITAR NO PIAUÍ E DE INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO, NÃO O FEZ COM INTUITO DOLOSO. 2. PRIMEIRAMENTE, ELE TENTOU REGULARIZAR A SITUAÇÃO MEDIANTE O PEDIDO DE DESLIGAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, QUE FOI NEGADO DEVIDO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM CURSO. 3. DIANTE DA NEGATIVA, O INVESTIGADO BUSCOU A VIA JUDICIAL, OBTENDO ÊXITO NO PLEITO DE DESLIGAMENTO, CONFORME DECISÃO LIMINAR DO TJPI, POSTERIORMENTE CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL. 4. ADEMAIS, DURANTE O PERÍODO EM QUE ACUMULOU OS CARGOS, O INVESTIGADO APRESENTOU COMPROVANTES DE QUE CUMPRIU REGULARMENTE SUAS JORNADAS DE TRABALHO EM AMBAS AS FUNÇÕES, TANTO NA PM-PI QUANTO NA PC-MA, AFASTANDO A MÁ-FÉ E O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000196-226/2024 – SEI Nº 19.21.0706.0026008/2024-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000156-161/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO

DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000201-226/2024 – SEI Nº 19.21.0864.0030343/2024-25). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000291-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000053-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI NA CONTRATAÇÃO DE LUÍSA

ORLENE DE LIMA CABRAL (CPF Nº 012.055.913-70), PARA O CARGO DE VIGIA NO REFERIDO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI NA CONTRATAÇÃO DE LUÍSA ORLENE DE LIMA CABRAL (CPF Nº 012.055.913-70), PARA O CARGO DE VIGIA NO REFERIDO MUNICÍPIO. 1. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, APÓS EVIDENCIADO QUE A SRA. LUÍSA ORLENE FOI INVESTIDA EM CARGO PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO OU TESTE SELETIVO, FOI EXPEDIDA, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, RECOMENDAÇÃO, PARA QUE A REFERIDA SERVIDORA FOSSE EXONERADA/AFASTADA DO CARGO PÚBLICO. 2. APÓS SOLICITADAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ACERCA DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA, O GESTOR MUNICIPAL SE MANTEVE INERTE, MESMO APÓS DIVERSAS REITERAÇÕES DO EXPEDIENTE. 3. LOGO, O ARQUIVAMENTO NÃO SE REVELA A MEDIDA MAIS ADEQUADA NO MOMENTO, MAS SIM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, CASO CONTRÁRIO SERÁ FINALIZADA DIANTE DE UMA INCERTEZA QUE AINDA CIRCUNDA O SEU OBJETO. NO CASO CONCRETO, PORTANTO, REVELA-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, RELATIVAS À APURAÇÃO DO INTEGRAL ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000375-271/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE VAQUEJADA NO PARQUE LUÍS ROMÃO FERREIRA, EM GUADALUPE, EM DESRESPEITO ÀS NORMAS SANITÁRIAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS QUE VERSAM SOBRE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E EVITAR A REALIZAÇÃO DE OUTROS SEMELHANTES NO MESMO LOCAL QUE VENHAM A DESRESPEITAR OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E COLOCAR EM RISCO A SAÚDE DA POPULAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A OCORRÊNCIA DE VAQUEJADA NO PARQUE LUÍS ROMÃO FERREIRA, EM GUADALUPE, EM DESRESPEITO ÀS NORMAS SANITÁRIAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS QUE VERSAM SOBRE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID19 E EVITAR A REALIZAÇÃO DE OUTROS SEMELHANTES NO MESMO LOCAL QUE VENHAM A DESRESPEITAR OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E COLOCAR EM RISCO A SAÚDE DA POPULAÇÃO. 1. EXTRAI-SE DA DOCUMENTAÇÃO COLHIDA NOS AUTOS, QUE, APÓS ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/PI INSTAUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0004835/2020, OBJETIVANDO APURAR O POSSÍVEL DESRESPEITO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ADOTADOS COMO MEDIDA DE SEGURANÇA PARA COMBATER A CONTAMINAÇÃO POR COVID-19. DESSE MODO, CONSIDERANDO O FIM DA PANDEMIA DO COVID-19, BEM COMO QUE A FINALIDADE DESTES PROCEDIMENTOS É APURAR O EVENTO DE VAQUEJADA NO PARQUE LUÍS ROMÃO FERREIRA, EM GUADALUPE/PI E EVITAR A REALIZAÇÃO DE OUTROS SEMELHANTES, NO MESMO LOCAL, QUE DESRESPEITASSEM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS, NÃO SE VISLUMBRA JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, SOBRETUDO EM RAZÃO AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DE REITERAÇÃO DE EVENTOS SEMELHANTES. 2. DESSE MODO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000008-234/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI, DO SALÁRIO DOS SERVIDORES, DÉCIMO TERCEIRO E ADICIONAL DE FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI, DO SALÁRIO DOS SERVIDORES, DÉCIMO TERCEIRO E ADICIONAL DE FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. 1. ANALISANDO-SE A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NESTE PROCEDIMENTO, DENOTA-SE QUE, APESAR DE ADOTADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, NÃO SE LOGROU ÊXITO EM COLHER ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CONFIRMEM OS INDÍCIOS QUE LHE SERVIRAM DE AZO EXORDIAL, SOBRETUDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TRAZIDOS PELA RECLAMANTE QUE EVIDENCIEM A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELA MUNICIPALIDADE. 2. OUTROSSIM, A RECLAMANTE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADA ACERCA DO ARQUIVAMENTO PROPOSTO, CONTUDO, NÃO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO, PELO QUE SE PRESUME A AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. 3. ASSIM SENDO, INEXISTINDO NOS AUTOS PROVAS DOCUMENTAIS QUE EVIDENCIEM A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APOSTADAS, NÃO SE EVIDENCIA JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000055-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR NEGATIVA DE ATENDIMENTO PELOS HOSPITAIS MATERNIDADE WALL FERRAZ E MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, NESTA CAPITAL, A INFANTE M.E.D.S.C. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR NEGATIVA DE ATENDIMENTO PELOS HOSPITAIS MATERNIDADE WALL FERRAZ E MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, NESTA CAPITAL, A INFANTE M.E.D.S.C. 1. EM QUE PESE A ADOÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO PARQUET DE ORIGEM, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO POR PARTE DOS NOSOCÔMIOS, UMA VEZ QUE EM REUNIÃO REALIZADA COM O OBJETIVO DE A MATERNIDADE WALL FERRAZ PRESTAR ESCLARECIMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHO TUTELAR, A EQUIPE QUE ESTAVA DE PLANTÃO NO DIA DO OCORRIDO INFORMOU QUE NÃO RECEBERAM NENHUMA PACIENTE QUE PORTAVA UMA CRIANÇA NESTA FAIXA ETÁRIA OU QUE HOUVESSE INFORMADO SOBRE O ABUSO. 2. AINDA, DE ACORDO COM A COORDENADORA DO SERVIÇO DE ATENÇÃO À MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL – SAMVVIS/MDER FOI INFORMADO QUE, APÓS BUSCA ATIVA NOS ARQUIVOS, NÃO HÁ REGISTRO DO CITADO ATENDIMENTO E QUE NENHUM DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR LEMBRA DE QUALQUER NEGAÇÃO AO RESPECTIVO SERVIÇO DE SAÚDE BUSCADO. 3. POR FIM, ACRESCENTE-SE QUE EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA REALIZADO NA UPA RENASCENÇA, NÃO FORAM CONSTATADAS, PELO MÉDICO PEDIÁTRICO, EVIDÊNCIAS DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA SEXUAL SOFRIDA PELA INFANTE. 4. DESSE MODO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000376-236/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO REALIZADA ÀS MARGENS DA “LAGOA DO CAJUEIRO” DA CIDADE DE JOAQUIM PIRES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUI-

VAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO REALIZADA ÀS MARGENS DA “LAGOA DO CAJUEIRO” DA CIDADE DE JOAQUIM PIRES/PI. 1. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE INQUÉRITO CIVIL, DENOTA-SE QUE, APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, COLHERAM-SE DOCUMENTOS, FORNECIDOS PELA SEMAR/PI, QUE DEMONSTRAM QUE A OBRA INVESTIGADA FOI PRECEDIDA DE DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 2. DESSE MODO, VISLUMBRA-SE QUE, NO CASO EM ANÁLISE, A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS ENCONTRA-SE EXAURIDA, FACE A EXISTÊNCIA DA SUPRACITADA LICENÇA AMBIENTAL, ALCANÇADO, PORTANTO, A FINALIDADE A QUE SE DESTINAVA, INEXISTINDO, PORTANTO, FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000894-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA COM NEUROLOGISTA E ORTOPEDISTA E OFTALMOLOGISTA NA UBS MARIA DULCE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA COM NEUROLOGISTA E ORTOPEDISTA E OFTALMOLOGISTA NA UBS MARIA DULCE. 1. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE, APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, SE ALCANÇO O OBJETIVO DO PROCEDIMENTO EM TELA, UMA VEZ QUE O RECLAMANTE CONFIRMOU QUE FORAM REALIZADAS AS CONSULTAS SOLICITADAS. 2. DESSE MODO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001500-055/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR ATRASO NO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NA 1ª CIRETRAN, LOCALIZADA EM PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR ATRASO NO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NA 1ª CIRETRAN, LOCALIZADA EM PARNAÍBA/PI. 1. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE INQUÉRITO CIVIL, DENOTA-SE QUE, APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, O CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO DETRAN/PI ENCAMINHOU O OFÍCIO Nº 279/2021, COM MEMORANDO Nº 43/2021, EMITIDO PELO DIRETOR DE HABILITAÇÃO DO DETRAN/PI, NO SENTIDO DE QUE TODAS AS CNH'S QUE FORAM OBJETOS DA DENÚNCIA JÁ FORAM EMITIDAS E ENTREGUES AOS CONDUTORES, NÃO CONSTANDO NENHUMA PENDÊNCIA DE EMISSÃO DE CNH NA 01ª CIRETRAN DE PARNAÍBA/PI. 2. AINDA, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO, FORAM ENCAMINHADOS OFÍCIOS AOS RECLAMANTES, A FIM DE QUE CONFIRMASSEM O REGULAR RECEBIMENTO DA CNH. 3. EM RESPOSTA, O SR. PAULO OLIVEIRA RIOS FILHO CONFIRMOU O RECEBIMENTO DO DOCUMENTO. OS DEMAIS NOTICIANTE, EM QUE PESE O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS E REITERAÇÃO DOS EXPEDIENTES, NÃO APRESENTARAM MANIFESTAÇÃO, PELO QUE SE PRESUME O DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. 4. DESSE MODO, VISLUMBRA-SE QUE NO CASO EM ANÁLISE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS ENCONTRA-SE EXAURIDA, FACE A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PELO DETRAN – PARNAÍBA, INEXISTINDO, PORTANTO, FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGA-

ÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000414-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE ACERCA DA INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI EM RELAÇÃO ÀS PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO ANO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE ACERCA DA INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI EM RELAÇÃO ÀS PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO ANO DE 2019. 1. NO CASO EM ANÁLISE, A CONDUTA INVESTIGADA PODERIA SER ENQUADRADA NO INCISO IV DO ART. 11 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). 2. NO CASO DOS AUTOS, INEXISTEM ELEMENTOS QUE COMPROVEM O DOLO DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ACRESCENTE-SE, NESSE SENTIDO, QUE O OFÍCIO QUE DEU AZO À INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM TELA, QUE NÃO TRAZ ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM O DOLO ESPECÍFICO DO GESTOR, APENAS UMA INDICAÇÃO GENÉRICA DA INADIMPLÊNCIA MUNICIPAL. 3. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000511-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO REALIZADA PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO REALIZADA PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. 1. COM BASE NO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AS IRREGULARIDADES QUE ENVOLVEM A NOMEAÇÃO DE PRIMOS (PARENTES DE 4º GRAU) E DE PARENTES PARA CARGOS EMINENTEMENTE POLÍTICOS, NÃO SE ENQUADRAM NA VEDAÇÃO CONTIDA NA SÚMULA VINCULANTE Nº 13. 2. AUSENTES ELEMENTOS NOS AUTOS QUE EVIDENCIEM A PRÁTICA DA IRREGULARIDADE INICIALMENTE NOTICIADA. 3. DESSE MODO, CONSIDERANDO A APROFUNDADA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA QUE IMPORTE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000675-161/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO/CARGOS POR PARTE DE CONSELHEIRA TUTELAR DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ANTÔNIA GONÇALA DE ARAÚJO PENA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SUPOSTA CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO/CARGOS POR PARTE DE CONSE-

LHEIRA TUTELAR DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ANTÔNIA GONÇALA DE ARAÚJO PENA. 1. NO CASO DOS AUTOS, É APURADA A IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSORA CELETISTA NA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA MARLUCE NUNES QUEIROZ E DE CONSELHEIRA TUTELAR. 2. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A INVESTIGADA ACOLHEU A RECOMENDAÇÃO Nº 10/2022, OPTANDO PELA ESCOLHA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, COM ENVIO DE COMPROVANTES DA EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSORA CELETISTA E DE INFORMAÇÕES DA SEDUC INFORMANDO QUE A SERVIDORA NÃO POSSUI MAIS VÍNCULOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3. CONFORME FOLHAS DE PONTO, REGISTRO DE PLANTÕES E DECLARAÇÕES ESCOLARES QUE COMPÕE O LASTRO DOCUMENTAL DOS AUTOS, NÃO RESTOU DEMONSTRADO QUE A INVESTIGADA DEIXOU DE REALIZAR A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NEM QUE TENHA HAVIDO SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS, MAS SE EVIDENCIA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS. 4. EM RAZÃO DISSO, AFASTA-SE A MÁ-FÉ NO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS E O DOLO NECESSÁRIO PARA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SENDO CONFIGURADO, AINDA, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O DANO AO ERÁRIO. 5. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000808-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR E FISCALIZAR A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E SHOWS ARTÍSTICOS NO PRÉ-CARNAVAL E CARNAVAL DO ANO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI, NA EVENTUAL PENDÊNCIA DE QUITAÇÃO – PARCIAL OU INTEGRAL – DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR E FISCALIZAR A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E SHOWS ARTÍSTICOS NO PRÉ-CARNAVAL E CARNAVAL DO ANO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI, NA EVENTUAL PENDÊNCIA DE QUITAÇÃO – PARCIAL OU INTEGRAL – DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. 1. O INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO EM 03/03/2021, ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, OU SEJA, TRANSCORREU POR 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS) E FOI PRORROGADO POR MAIS UM ANO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001060-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS PELO SR. ELTON CLEITON DA SILVA OLIVEIRA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS PELO SR. ELTON CLEITON DA SILVA OLIVEIRA. 1. COLHE-SE DOS AUTOS QUE O SERVIDOR INVESTIGADO OCUPAVA, CONCOMITANTEMENTE, OS CARGOS DE MOTORISTA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI E DE MOTORISTA NO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI. 2. NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM TELA, O SERVIDOR INVESTIGADO, ACATANDO À RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, COMUNICOU A EXONERAÇÃO/DESLIGAMENTO DO CARGO DE MOTORISTA QUE OCUPAVA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI. FORNECEU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024). 3. CONFORME FOLHAS DE PONTO FORNECIDAS PELOS MUNICÍPIOS, NÃO RESTOU DEMONSTRADO QUE O SERVIDOR DEIXOU DE REALIZAR A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NEM QUE TENHA HAVIDO SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS, MAS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS. 4. EM RAZÃO DISSO, AFASTA-SE A MÁ-FÉ NO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS E O DOLO NECESSÁRIO PARA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SENDO CONFIGURADO, AINDA, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O DANO AO ERÁRIO. 5. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001112-369/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE TODOS OS AGENTES PÚBLICOS QUE CONCORRERAM PARA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM FLORIÓPOLIS, EM PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE TODOS OS AGENTES PÚBLICOS QUE CONCORRERAM PARA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM FLORIÓPOLIS, EM PARNAÍBA/PI. 1. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATINGIU SEU LIMITE MÁXIMO DE DURAÇÃO, CONFORME EXPLICITADO EM DECISÃO DO CSMP/PI, QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O SEGUNDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO PELO PARQUET DE ORIGEM, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRA FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000068-214/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GYANNY VIEIRA

DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. 1. CONSTATA-SE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO ÚLTIMO MANDATO, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº. 8.429/1992. 2. ANALISANDO-SE A DECISÃO PLENÁRIA TCE-PI Nº 181/15, RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO 2012, OBSERVA-SE QUE HOUE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO SR. DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE, NO VALOR DE R\$ 524.139,27 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) RELATIVO ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. 3. NESSE SENTIDO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 04 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, SUBSISTINDO, CONTUDO, O DEVER DE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECOMENDAR E ACOMPANHAR AS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 04 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000070-298/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, SOB RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL, SR. CLEZIO GOMES DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GYANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, SOB RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL, SR. CLEZIO GOMES DA SILVA. 1. CONSTATA-SE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO ÚLTIMO MANDATO, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº. 8.429/1992. 2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, ANALISANDO-SE A DECISÃO PLENÁRIA TCE-PI Nº 516, RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PI, EXERCÍCIO 2008, OBSERVO QUE HOUE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO SR. CLÉZIO GOMES DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 1.160.012,67 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA MIL E DOZE REAIS E SESSENTA E SETE) RELATIVO ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. 3. NESSE SENTIDO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 04 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, SUBSISTINDO, CONTUDO, O DEVER DE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECOMENDAR E ACOMPANHAR AS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 04 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000200-226/2024 – SEI Nº 19.21.0859.0030216/2024-37). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001552-434/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0859.0030216/2024-37, SOLICITADO EM 12 DE AGOSTO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR E INVESTIGAR SUPOSTA INEXECUÇÃO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AOS CONVÊNIOS Nº 334/09, Nº 00003/2010 E Nº 00182/2010 NO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (ID Nº 59745849). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 19 DE AGOSTO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO PROTOCOLO GEDOC Nº 000200-226/2024. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO

QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) VOLVENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, VERIFICA-SE QUE, EM 29/07/2023, O PRESIDENTE DO FEITO JÁ HAVIA PRORROGADO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES (ID Nº 56434333). DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001585-434/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENTES PÚBLICOS, CONCESSIONÁRIAS/PERMISSIONÁRIAS E DE SEUS GESTORES QUANTO AOS POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS AOS MORADORES RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DO AEROPORTO DE BOM JESUS-PI, EM DECORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS EM RESIDÊNCIAS QUE, SUPOSTAMENTE, TERIAM OCORRIDO DEVIDO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO REFERIDO AEROPORTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENTES PÚBLICOS, CONCESSIONÁRIAS/PERMISSIONÁRIAS E DE SEUS GESTORES QUANTO AOS POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS AOS MORADORES RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DO AEROPORTO DE BOM JESUS-PI, EM DECORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS EM RESIDÊNCIAS QUE, SUPOSTAMENTE, TERIAM OCORRIDO DEVIDO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO REFERIDO AEROPORTO (SIMP Nº 001526-434/2021 E 000407-434/2023)- APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP – NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS AUTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR DECISÃO UNIFORME – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000780-426/2024. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ORTOPÉDICO (RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DE JOELHO – CRUZADO ANTERIOR) PRESCRITO A UM PACIENTE NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ORTOPÉDICO (RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DE JOELHO – CRUZADO ANTERIOR) PRESCRITO A UM PACIENTE NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – MATÉRIA JUDICIALIZADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000072-245/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ATRAVÉS DO DESMATAMENTO E GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS OCORRIDAS NA “SERRA DA FORTALEZA” OU “CHAPADA DA FORTALEZA”. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ATRAVÉS DO DESMATAMENTO E GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS OCORRIDAS NA “SERRA DA FORTALEZA” OU “CHAPADA DA FORTALEZA” – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000087-172/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA RELACIONADA A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, POR PARTE DA EMPRESA “SELECT MÓVEIS PLANEJADOS”, LOCALIZADA NO BAIRRO MOCAMBINHO, QUADRA 10, CASA 38, CONJUNTO SANTA SOFIA, NESTA CAPITAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, POR PARTE DA EMPRESA “SELECT MÓVEIS PLANEJADOS”, LOCALIZADA NO BAIRRO MOCAMBINHO, QUADRA 10, CASA 38, CONJUNTO SANTA SOFIA, NESTA CAPITAL – PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000008-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE GILBUÉS – PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E GRATUITO AOS ALUNOS RESIDENTES NA LOCALIDADE CONTRATO DE FORA, MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR FAUSTO RODRIGUES, INTEGRANTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, SITUADA A 04 (QUATRO) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DA REFERIDA LOCALIDADE. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E GRATUITO AOS ALUNOS RESIDENTES NA LOCALIDADE CONTRATO DE FORA, MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR FAUSTO RODRIGUES, INTEGRANTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, SITUADA A 04 (QUATRO) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DA REFERIDA LOCALIDADE – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000092-030/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA—PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE ANESTESISTAS NAS MATERNIDADES DA FMS. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA FALTA DE ANESTESISTAS NA MATERNIDADE WALL FERRAZ, HOSPITAL DO PROMORAR E HOSPITAL E MATERNIDADE DO SATÉLITE, EM DECORRÊNCIA DA SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO PELA FMS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000037-101/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO—PI. ASSUNTO: VERIFICAR A SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000073-101/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, CAUSANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO, POR LUÍZA FERREIRA DE LIMA, NOS CARGOS DE PROFESSORA QUE OCUPA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, CAUSANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO, POR LUIZA FERREIRA DE LIMA, NOS CARGOS DE PROFESSORA QUE OCUPA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E NO ESTADO DO PIAUÍ – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000009-344/2024. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR ANTÔNIO NUNES PEREIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA,** SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR ANTÔNIO NUNES PEREIRA – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,**

HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000330-059/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES EM CALÇAMENTOS, ASFALTAMENTOS, PAVIMENTAÇÕES DE RUAS, ESTRADAS E VIAS FREITENSES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SÉRGIO REIS COELHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES EM CALÇAMENTOS, ASFALTAMENTOS, PAVIMENTAÇÕES DE RUAS, ESTRADAS E VIAS FREITENSES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONJUNTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000154-361/2022. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO CAUSADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, O SR. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2018, NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IRMÃOS LAVOR LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO CAUSADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, O SR. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2018, NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IRMÃOS LAVOR LTDA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000073-208/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS – PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA ACERCA DE AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM PRÉDIO CONSTRUÍDO PARA ESSE FIM NA LOCALIDADE SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** NOTÍCIA ACERCA DE AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM PRÉDIO CONSTRUÍDO PARA ESSE FIM NA LOCALIDADE SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000189-107/2022. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS VIOLAÇÕES A PROIBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDAS NA CONDUTA DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, DIANTE DA DIVERGÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA DA SERVIDORA SANIA VALESCA CARDOSO LEAL DE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS VIOLAÇÕES A PROIBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDAS NA CONDUTA DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, DIANTE DA DIVERGÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA DA SERVIDORA SANIA VALESCA CARDOSO LEAL DE SOUSA -AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O

ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000035-216/2017. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000064-245/2018. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS – PI. ASSUNTO: APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PROCESSO TC-E Nº 28.985/2012, ACÓRDÃO Nº 1.797/2013), NAS CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** DIVERSAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PROCESSO TC-E Nº 28.985/2012, ACÓRDÃO Nº 1.797/2013), NAS CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011- AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000782-019/2018. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA FORMULADA PELA EMPRESA VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA – ME NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO INADIMPLEMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA EM CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS – CONTRATO Nº 020/2015 – STRANS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAR DENÚNCIA FORMULADA PELA EMPRESA VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA – ME NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO INADIMPLEMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA EM CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS – CONTRATO Nº 020/2015 – STRANS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000044-298/2018. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PI, DE MODO QUE OS FUNCIONÁRIOS DALI NÃO TERIAM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA, NÃO RECEBEM SALÁRIO MÍNIMO, NÃO TEM FÉRIAS NEM DÉCIMO TERCEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PI, DE MODO QUE OS FUNCIONÁRIOS DALI NÃO TERIAM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA, NÃO RECEBEM SALÁRIO MÍNIMO, NÃO TEM FÉRIAS NEM DÉCIMO TERCEIRO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000384-369/2021. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA – PI. ASSUNTO: APURAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS QUANTO À EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), EM DETRIMENTO A CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO PARA LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS QUANTO À EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), EM DETRIMENTO A CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO PARA LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESC – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP-PI.

2.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.1 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 004181-369/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. RECORRENTE: EDMÉE LIMA DE CASTELO BRANCO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTONIO FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. JULGADO ANTERIORMENTE EM RAZÃO DE INVERSÃO DE PAUTA.**

2.6.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000437-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR A ALEGADA AUSÊNCIA DE UM PROFISSIONAL MÉDICO DESIGNADO PARA O PLANTÃO DO DIA 06/02/2022, NO HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A ALEGADA AUSÊNCIA DE UM PROFISSIONAL MÉDICO DESIGNADO PARA O PLANTÃO DO DIA 06/02/2022, NO HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS-PI. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE PROVA QUE CONFIRMEM A AUSÊNCIA DE MÉDICOS NO PLANTÃO DO HOSPITAL DE BOM JESUS, BEM COMO NOS REGISTROS DO SUPRAMENCIONADO HOSPITAL NÃO IDENTIFICARAM A PRESENÇA DA NOTICIANTE OU DE QUALQUER OUTRA PESSOA EM BUSCA DE ATENDIMENTO, NO ALUDIDO DIA E HORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº. 000297-426/2024) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES EFETUADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI AO POLICIAL JEOVÁ DE ARAÚJO RÊGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR. DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES EFETUADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI AO POLICIAL JEOVÁ DE ARAÚJO RÊGO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE EXISTE UM INSTRUMENTO LEGAL FORMALIZANDO OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI AO POLICIAL MILITAR JEOVÁ DE ARAÚJO RÊGO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CORRESPONDENTES A INDENIZAÇÃO PELA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS IMPRESCINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO DA ORDEM, DA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INEXISTE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E/OU FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº. 000367-059/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES COM O PAGAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DIRETAMENTE COM CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SÉRGIO REIS COELHO. **RELATOR. DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES COM O PAGAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DIRETAMENTE COM CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2018 — APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ADOTOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS SEJAM PRECEDIDOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÃO ACATADA EM SUA INTEGRALIDADE. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº. 000257-100/2024) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR PROMOÇÃO PESSOAL COM USO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, EM FAVOR DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO, ELINEUZA RAMOS DA SILVA E FRANCISCA RAFAELA DE FONSECA DE BARROS LIMA CAMPELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR PROMOÇÃO PESSOAL COM USO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, EM FAVOR DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO, ELINEUZA RAMOS DA SILVA E FRANCISCA RAFAELA DE FONSECA DE BARROS LIMA CAMPELO. APÓS EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE FORAM RETIRADAS TODAS AS PEÇAS DA ORNAMENTAÇÃO CARNAVALESCAS QUE CONTINHAM AS IMAGENS DE AGENTES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA EM SUA INTEGRALIDADE. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO**

DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº. 000508-161/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO DESRESPEITO AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR SUPOSTO DESRESPEITO AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONSTATOU-SE QUE TODAS AS SESSÕES FORAM DEVIDAMENTE REGISTRADAS EM ATAS, AS QUAIS INCLUSIVE FORAM ENCAMINHADAS A NOTICIANTE. ADEMAIS, A NÃO GRAVAÇÃO DE UMA SESSÃO (DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA) E O SEU CONSEQUENTE NÃO ENVIO, DADA A INEXISTÊNCIA DE ARQUIVO, NÃO CONFIGURA LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº. 000153-195/2024) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ, QUE RESULTOU NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MEDCLIN SERVIÇOS LTDA (CNPJ 17.622.968/0001-52). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ, QUE RESULTOU NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MEDCLIN SERVIÇOS LTDA (CNPJ 17.622.968/0001-52). APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MEDCLIN SERVIÇOS LTDA ADVEIO POR FALTA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL, PORÉM ESTES FORAM POSTERIORMENTE SANADOS NA FASE RECURSAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATO CONTÍNUO, HOVE A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2024 ENTRE A EMPRESA MEDCLIN SERVIÇOS LTDA E O ENTE MUNICIPAL. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000918-426-2023) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR EXCESSIVA DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES PELO SUS PARA MENORES DA CASA DE ABRIGO FEMININO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO-APURAR SUPOSTA DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA COM NEUROLOGISTA E ORTOPEDISTA E OFTALMOLOGISTA NA UBS MARIA DULCE. NO CASO, ESTÁ CERTIFICADO NOS AUTOS QUE AS MENORES NÃO SE ENCONTRAM MAIS NO ABRIGO. EXAURIMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000431-237/2021) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ACOMPANHAR A REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR A REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE A DEMANDA FORA APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 21/DPAD/2024, O QUAL CONCLUIU PELO ARQUIVAMENTO POR FALTA DE PROVAS QUE COMPROVASSEM A PRÁTICA DE QUALQUER INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR POR PARTE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 2ª CLASSE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000036-208/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000340-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR EDSON SILVA ARAÚJO, EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI – PROCESSO TC/003051/2016. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 652/2021-SPC, ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI). O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. – ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº8.429/1992. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL

PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000325-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR NOTÍCIA DE QUE SANTINO XAVIER FILHO, ENQUANTO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, TERIA REALIZADO NOMEAÇÕES DE COMISSIONADOS E CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM CERTAME PÚBLICO EM INOBSERVÂNCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, UMA VEZ QUE ISSO GEROU, EM TESE, DESPESA SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTRARIANDO OS ART. 15 E 16 DA LRF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR EVENTUAL ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVADOS NA GESTÃO DO ENTÃO PREFEITO SANTINO XAVIER FILHO, EM VIOLAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 6.253/2012, À INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 01/12 E AO ART. 23 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº8.429/1992. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001654-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA SRA. JOSEFA RAIMUNDA DE SOUSA, DURANTE O PERÍODO DE 2013 A 2019, UMA VEZ QUE ESTA ESTARIA RECEBENDO REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI, TODAVIA, SEM PRESTAR O RESPECTIVO SERVIÇO À MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA SRA. JOSEFA RAIMUNDA DE SOUSA, DURANTE O PERÍODO DE 2013 A 2019, UMA VEZ QUE ESTA ESTARIA RECEBENDO REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI, TODAVIA, SEM PRESTAR O RESPECTIVO SERVIÇO À MUNICIPALIDADE, BEM COMO APURAR A POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, REFERENTE AO CARGO DE FISCAL AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, DO QUAL RECEBEU REMUNERAÇÃO DURANTE O ANO DE 2016. NO CASO EM ANÁLISE, NÃO FOI DEMONSTRADO PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM INFERIR QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº. 000890-212/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONSTAS DO FMPS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, EXERCÍCIO 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATOR. DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONSTAS DO FMPS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, EXERCÍCIO 2014. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE

ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, EX VI DO ART. 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 23.08.2024, NA 1401ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0262.0028820/2024-27). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000002-161/2020). PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000002-161/2020 SOLICITADO EM 07 DE AGOSTO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESPERANTINA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR AVERIGUAR OS FATOS RELATADOS NA RECLAMAÇÃO Nº 2215/2019, NA QUAL INFORMA QUE O IRMÃO DO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU-PI CONSTA NA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL, EMBORA NÃO EXERÇA AS FUNÇÕES QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE,

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. (ID: 34689211/2). VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0028779/2024-03). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 002274-369/2020 PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 002274-369/2020 SOLICITADO EM 06 DE AGOSTO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAÍBA CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES QUANTO À ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EM RELAÇÃO À COMPATIBILIDADE DOS HORÁRIOS FUNCIONAIS DA SERVIDORA, CONSOANTE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ATRIBUÍDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA

NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS). COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 13 DE JANEIRO DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0030091/2024-81). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000356-369/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000356-369/2021 SOLICITADO EM 12 DE AGOSTO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAÍBA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL DE PARNAÍBA (PI), ÓRGÃO LIGADO À SECRETARIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), QUE, EMBORA AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES, RECEBERIA REMUNERAÇÃO COMO SE ESTIVESSE EM EFETIVO EXERCÍCIO. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRANSCRITO DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA

DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS). COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 04 DE JULHO DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO REASSUME A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÕES ENCAMINHADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0017.0028739/2024-69. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI E NA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

3.2 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.2.1 SEI Nº 19.21.0167.0028243/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019 (SIMP 000008-030/2020).

3.2.2 SEI Nº 19.21.0167.0026812/2024-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019 (SIMP 000190-030/2019).

3.2.3 SEI Nº 19.21.0167.0026679/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019 (SIMP 000206-030/2019).

3.2.4 SEI Nº 19.21.0707.0028714/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000931-426/2023).

3.2.5 SEI Nº 19.21.0707.0028716/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 001326-105/2023).

3.2.6 SEI Nº 19.21.0864.0028802/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000094-237/2024).

3.2.7 SEI Nº 19.21.0262.0028820/2024-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2020 (SIMP 000002-161/2020).

3.2.8 SEI Nº 19.21.0262.0028845/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2021 (SIMP 000156-161/2021).

3.2.9 SEI Nº 19.21.0706.0028817/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001898-426/2023.

3.2.10 SEI Nº 19.21.0703.0028838/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023 (SIMP 000651-138/2023).

3.2.11 SEI Nº 19.21.0709.0028647/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000164-085/2024, NF SIMP 001391-426/2023; NF SIMP 001530-426/2024; NF SIMP 000485-083/2024; NF SIMP 000217-085/2024.

3.2.12 SEI Nº 19.21.0103.0028737/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 (SIMP 001513-426/2023).

3.2.13 SEI Nº 19.21.0707.0028740/2024-71. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024.

3.2.14 SEI Nº 19.21.0182.0028771/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000143-168/2024).

3.2.15 SEI Nº 19.21.0103.0028772/2024-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2024 (SIMP 001797-426/2024).

3.2.16 SEI Nº 19.21.0104.0028774/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000281-271/2024.

3.2.17 SEI Nº 19.21.0104.0028782/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000743-271/2019.

3.2.18 SEI Nº 19.21.0103.0028792/2024-64. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2024 (SIMP 001864-426/2024).

3.2.19 SEI Nº 19.21.0186.0028788/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2012 (SIMP 000128-199/2017).

3.2.20 SEI Nº 19.21.0167.0028816/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2024 (SIMP 001546-426/2024).

3.2.21 SEI Nº 19.21.0167.0028824/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 200/2024 (SIMP 002148-426/2024).

3.2.22 SEI Nº 19.21.0167.0028834/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2024 (SIMP 000057-030/2024).

3.2.23 SEI Nº 19.21.0707.0028858/2024-86. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024 (SIMP 000176-375/2024).

3.2.24 SEI Nº 19.21.0707.0028871/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2024 (SIMP 000241-105/2024).

3.2.25 SEI Nº 19.21.0706.0028890/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001310-426/2024.

3.2.26 SEI Nº 19.21.0138.0028889/2024-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000701-426/2024).

3.2.27 SEI Nº 19.21.0706.0028892/2024-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001186-369/2019.

3.2.28 SEI Nº 19.21.0706.0028893/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000418-426/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.29 SEI Nº 19.21.0138.0028894/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 001373-426/2024).

3.2.30 SEI Nº 19.21.0167.0028902/2024-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2024 (SIMP 001626-426/2024).

3.2.31 SEI Nº 19.21.0167.0028735/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 42/2024 (SIMP 000023-030/2024).

3.2.32 SEI Nº 19.21.0167.0028905/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 49/2024 (SIMP 001814-426/2023).

3.2.33 SEI Nº 19.21.0167.0028909/2024-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2024 (SIMP 000056-030/2024).

3.2.34 SEI Nº 19.21.0167.0028913/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 48/2024 (SIMP 000135-030/2023).

3.2.35 SEI Nº 19.21.0262.0028915/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000457-161/2023).

3.2.36 SEI Nº 19.21.0167.0028914/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 128/2024 (SIMP 000055-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 94/2024.

3.2.37 SEI Nº 19.21.0167.0028927/2024-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2024 (SIMP 000110-030/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2024.

3.2.38 SEI Nº 19.21.0700.0028936/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002559-361/2023.

3.2.39 SEI Nº 19.21.0707.0028939/2024-33. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 (SIMP 000174-375/2024).

3.2.40 SEI Nº 19.21.0706.0028928/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000384-369/2021.

3.2.41 SEI Nº 19.21.0624.0028940/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000179-191/2024).

3.2.42 SEI Nº 19.21.0295.0028941/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000167-232/2024.

3.2.43 SEI Nº 19.21.0705.0028948/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000078-074/2024.

3.2.44 SEI Nº 19.21.0706.0028947/2024-26. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-073/2024.

3.2.45 SEI Nº 19.21.0700.0028954/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003263-361/2024.

3.2.46 SEI Nº 19.21.0624.0028945/2024-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000051-191/2024).

3.2.47 SEI Nº 19.21.0700.0028968/2024-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003427-361/2023.

3.2.48 SEI Nº 19.21.0167.0028998/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 46/2024 (SIMP 000026-030/2024).

3.2.49 SEI Nº 19.21.0706.0028979/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002095-369/2023.

3.2.50 SEI Nº 19.21.0328.0028982/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO (ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 110/2024 – SIMP 000918-154/2024).

3.2.51 SEI Nº 19.21.0091.0028992/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000086-434/2023.

3.2.52 SEI Nº 19.21.0707.0028985/2024-52. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024 (SIMP 000178-375/2024).

3.2.53 SEI Nº 19.21.0103.0028997/2024-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 002022-426/2024.

3.2.54 SEI Nº 19.21.0706.0029004/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000151-065/2018.

3.2.55 SEI Nº 19.21.0731.0029006/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 88/2024 (SIMP 000738-154/2024).

3.2.56 SEI Nº 19.21.0101.0028964/2024-09. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000828-426/2023.

3.2.57 SEI Nº 19.21.0706.0029014/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000145-065/2018.

3.2.58 SEI Nº 19.21.0706.0029026/2024-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001717-369/2024.

3.2.59 SEI Nº 19.21.0167.0029038/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 144/2024 (SIMP 000060-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 96/2024.

3.2.60 SEI Nº 19.21.0118.0029037/2024-14. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000099-034/2023).

3.2.61 SEI Nº 19.21.0167.0029041/2024-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 130/2024 (SIMP 001463-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 97/2024.

3.2.62 SEI Nº 19.21.0864.0029055/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000947-237/2022).

3.2.63 SEI Nº 19.21.0088.0029044/2024-81. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000013-172/2021.

3.2.64 SEI Nº 19.21.0167.0029025/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2024 (SIMP 001816-426/2023).

3.2.65 SEI Nº 19.21.0729.0029090/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-240/2024.

3.2.66 SEI Nº 19.21.0864.0029095/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000714-426/2023.

3.2.67 SEI Nº 19.21.0149.0029097/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000355-164/2023).

3.2.68 SEI Nº 19.21.0167.0029092/2024-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/2024 (SIMP 001815-426/2023).

3.2.69 SEI Nº 19.21.0149.0029101/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000516-164/2022.

3.2.70 SEI Nº 19.21.0729.0029102/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000060-240/2023.

3.2.71 SEI Nº 19.21.0149.0029115/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000557-164/2022.

3.2.72 SEI Nº 19.21.0149.0029120/2024-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000581-164/2022.

3.2.73 SEI Nº 19.21.0167.0029045/2024-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 200/2024 (SIMP 002148-426/2024).

3.2.74 SEI Nº 19.21.0167.0029107/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2024 (SIMP 000515-426/2024).

3.2.75 SEI Nº 19.21.0706.0029127/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000014-065/2017.

3.2.76 SEI Nº 19.21.0700.0029128/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002630-361/2024.

3.2.77 SEI Nº 19.21.0700.0029131/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024 (SIMP 002976-361/2024).

3.2.78 SEI Nº 19.21.0735.0029135/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 001326-105/2023) COM O AJUIZAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

3.2.79 SEI Nº 19.21.0706.0029141/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002609-369/2022.

3.2.80 SEI Nº 19.21.0706.0029142/2024-96. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000610-369/2024.

3.2.81 SEI Nº 19.21.0167.0029126/2024-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2024 (SIMP 000165-029/2019).

3.2.82 SEI Nº 19.21.0328.0029144/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 001459-154/2023).

3.2.83 SEI Nº 19.21.0151.0029146/2024-68. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000058-383/2024.

3.2.84 SEI Nº 19.21.0700.0029155/2024-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001882-361/2024.

3.2.85 SEI Nº 19.21.0707.0029158/2024-37. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 (SIMP 000177-375/2024).

3.2.86 SEI Nº 19.21.0708.0029169/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000190-101/2021.

3.2.87 SEI Nº 19.21.0299.0029170/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000265-274/2022).

3.2.88 SEI Nº 19.21.0708.0029175/2024-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000062-101/2024.

3.2.89 SEI Nº 19.21.0703.0029163/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024 (SIMP 001226-138/2023).

3.2.90 SEI Nº 19.21.0700.0029187/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001228-361/2024.

3.2.91 SEI Nº 19.21.0167.0029192/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 201/2024 (SIMP 002243-426/2024).

3.2.92 SEI Nº 19.21.0706.0029198/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000172-369/2019.

3.2.93 SEI Nº 19.21.0729.0029188/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002187-426/2024.

3.2.94 SEI Nº 19.21.0103.0029209/2024-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 61/2024 (SIMP 000057-027/2024).

3.2.95 SEI Nº 19.21.0108.0029214/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2024 (SIMP 000277-426/2024).

3.2.96 SEI Nº 19.21.0108.0029217/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2024 (SIMP 000001-174/2024).

3.2.97 SEI Nº 19.21.0327.0029227/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000365-274/2024).

3.2.98 SEI Nº 19.21.0108.0029222/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000311-174/2023.

3.2.99 SEI Nº 19.21.0327.0029234/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024 (SIMP 000375-274/2024).

3.2.100 SEI Nº 19.21.0108.0029237/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000312-174/2023).

3.2.101 SEI Nº 19.21.0327.0029240/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024 (SIMP 000377-274/2024).

3.2.102 SEI Nº 19.21.0167.0029239/2024-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 140/2024 (SIMP 001551-426/2024).

3.2.103 SEI Nº 19.21.0345.0029254/2024-62. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000082-052/2024).

3.2.104 SEI Nº 19.21.0186.0029266/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2024 (SIMP 000002-200/2024).

3.2.105 SEI Nº 19.21.0167.0029264/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000080-030/2024).

3.2.106 SEI Nº 19.21.0624.0029268/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2024 (SIMP 000280-310/2024).

3.2.107 SEI Nº 19.21.0186.0029271/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2024 (SIMP 000023-200/2024).

3.2.108 SEI Nº 19.21.0345.0029274/2024-07. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000077-052/2024).

3.2.109 SEI Nº 19.21.0345.0029275/2024-77. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000161-252/2024).

3.2.110 SEI Nº 19.21.0729.0029281/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001997-435/2023.

3.2.111 SEI Nº 19.21.0729.0029282/2024-45. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000017-435/2024.

3.2.112 SEI Nº 19.21.0729.0029283/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000370-240/2020 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.2.113 SEI Nº 19.21.0729.0029285/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000146-240/2024.

3.2.114 SEI Nº 19.21.0091.0029287/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000308-081/2023).

3.2.115 SEI Nº 19.21.0729.0029290/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024 (SIMP 002098-435/2023).

3.2.116 SEI Nº 19.21.0729.0029293/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000283-184/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.117 SEI Nº 19.21.0729.0029295/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000687-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.118 SEI Nº 19.21.0091.0029298/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2024 (SIMP 000285-081/2024).

3.2.119 SEI Nº 19.21.0091.0029300/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 25/2024 REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000173-081/2024).

3.2.120 SEI Nº 19.21.0091.0029302/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001104-434/2022.

3.2.121 SEI Nº 19.21.0091.0029304/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000117-434/2022.

3.2.122 SEI Nº 19.21.0091.0029304/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000038-065/2019.

3.2.123 SEI Nº 19.21.0706.0029311/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000362-426/2023.

3.2.124 SEI Nº 19.21.0707.0029336/2024-81. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024 (SIMP 000173-375/2024).

3.2.125 SEI Nº 19.21.0706.0029340/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000375-369/2024.

3.2.126 SEI Nº 19.21.0624.0029342/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2024 (SIMP 000579-310/2024).

3.2.127 SEI Nº 19.21.0103.0029339/2024-39. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 (SIMP 001095-426/2024).

3.2.128 SEI Nº 19.21.0706.0029357/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 004198-369/2021.

3.2.129 SEI Nº 19.21.0729.0029349/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 (SIMP 000061-062/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2024

3.2.130 SEI Nº 19.21.0700.0029362/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001215-361/2024.

3.2.131 SEI Nº 19.21.0700.0029363/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001191-361/2024.

3.2.132 SEI Nº 19.21.0167.0029453/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 202/2024 (SIMP 000081-030/2024).

3.2.133 SEI Nº 19.21.0729.0029350/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000277-240/2023.

3.2.134 SEI Nº 19.21.0103.0029373/2024-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018 (SIMP 000203-027/2018).

3.2.135 SEI Nº 19.21.0703.0026220/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2021 (SIMP 000831-138/2021).

3.2.136 SEI Nº 19.21.0703.0026764/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 (SIMP 000016-140/2022).

3.2.137 SEI Nº 19.21.0123.0029378/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2019 (SIMP 000416-182/2019).

3.2.138 SEI Nº 19.21.0167.0029372/2024-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000079-030/2024).

3.2.139 SEI Nº 19.21.0091.0029391/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001412-434/2021.

3.2.140 SEI Nº 19.21.0864.0029364/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000093-471/2024).

3.2.141 SEI Nº 19.21.0700.0029411/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001588-361/2024.

3.2.142 SEI Nº 19.21.0104.0029424/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000543-271/2024.

3.2.143 SEI Nº 19.21.0167.0029390/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 95/2024 (SIMP 000076-030/2024).

3.2.144 SEI Nº 19.21.0703.0029423/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 (SIMP 000024-140/2024).

3.2.145 SEI Nº 19.21.0167.0029435/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000078-030/2024).

3.2.146 SEI Nº 19.21.0169.0025462/2024-35. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 24/2024 (SIMP 000033-445/2024).

3.2.147 SEI Nº 19.21.0700.0029438/2024-51. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001467-361/2022.

3.2.148 SEI Nº 19.21.0090.0029455/2024-12. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 001847-426/2024.

3.2.149 SEI Nº 19.21.0167.0029460/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 203/2024 (SIMP 002259-426/2024).

3.2.150 SEI Nº 19.21.0707.0029464/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2024 (SIMP 000876-426/2024).

3.2.151 SEI Nº 19.21.0167.0029472/2024-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 143/2024 (SIMP 000047-383/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 98/2024.

3.2.152 SEI Nº 19.21.0864.0029475/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000618-237/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000618-237/2023).

3.2.153 SEI Nº 19.21.0167.0029476/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 145/2024 (SIMP 000061-030/2024).

3.2.154 SEI Nº 19.21.0118.0029225/2024-79. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000118-034/2023).

3.2.155 SEI Nº 19.21.0118.0029221/2024-90. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000114-034/2023).

3.2.156 SEI Nº 19.21.0118.0029213/2024-15. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000111-034/2023).

3.2.157 SEI Nº 19.21.0118.0029039/2024-57. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000101-034/2023).

3.2.158 SEI Nº 19.21.0118.0029042/2024-73. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000108-034/2023).

3.2.159 SEI Nº 19.21.0345.0029018/2024-32. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2024 (SIMP 000911-252/2024).

3.2.160 SEI Nº 19.21.0345.0029016/2024-86. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2024 (SIMP 000910-252/2024).

3.2.161 SEI Nº 19.21.0345.0029015/2024-16. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2024 (SIMP 000909-252/2024).

3.2.162 SEI Nº 19.21.0345.0029013/2024-70. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2024 (SIMP 000908-252/2024).

3.2.163 SEI Nº 19.21.0864.0029478/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000087-471/2024).

3.2.164 SEI Nº 19.21.0167.0029482/2024-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2021 (SIMP 000095-383/2021).

3.2.165 SEI Nº 19.21.0729.0029487/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 001270-435/2022).

3.2.166 SEI Nº 19.21.0700.0029497/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001955-361/2023.

3.2.167 SEI Nº 19.21.0298.0029511/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000466-325/2024, NF SIMP 000763-325/2023, NF SIMP 000506-325/2024 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL SIMP 000052-336/2024.

3.2.168 SEI Nº 19.21.0180.0028415/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 54/2024 (SIMP 000508-284/2024), PA Nº 55/2024 (SIMP 000509-284/2024), PA Nº 56/2024 (SIMP 000510-284/2024), PA Nº 57/2024 (SIMP 000511-284/2024) E PA Nº 58/2024 (SIMP 000512-284/2024).

3.2.169 SEI Nº 19.21.0254.0029522/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000326-150/2024).

3.2.170 SEI Nº 19.21.0103.0029526/2024-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2022 (SIMP 000043-027/2022).

3.2.171 SEI Nº 19.21.0700.0029533/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001214-361/2024.

3.2.172 SEI Nº 19.21.0700.0029542/2024-56. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000763-426/2024.

3.2.173 SEI Nº 19.21.0328.0029549/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2024 (SIMP 000355-154/2024).

3.2.174 SEI Nº 19.21.0328.0029555/2024-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000581-154/2024.

3.2.175 SEI Nº 19.21.0167.0029557/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 170/2024 (SIMP 001817-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 93/2024.

3.2.176 SEI Nº 19.21.0204.0029561/2024-96. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 31/2024 (SIMP 001601-426/2024).

3.2.177 SEI Nº 19.21.0700.0029563/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001212-361/2024.

3.2.178 SEI Nº 19.21.0700.0029564/2024-44. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000238-361/2024.

3.2.179 SEI Nº 19.21.0703.0029565/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 001286-138/2022).

3.2.180 SEI Nº 19.21.0700.0029579/2024-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000369-088/2019.

3.2.181 SEI Nº 19.21.0254.0029587/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2024 (SIMP 000266-150/2024).

3.2.182 SEI Nº 19.21.0160.0029593/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000300-201/2024).

3.2.183 SEI Nº 19.21.0729.0029592/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000672-435/2024.

3.2.184 SEI Nº 19.21.0352.0029608/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2019 (SIMP 000536-293/2018).

3.2.185 SEI Nº 19.21.0703.0029624/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 (SIMP 000001-138/2024).

3.2.186 SEI Nº 19.21.0352.0029629/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 (SIMP 000192-293/2024).

3.2.187 SEI Nº 19.21.0150.0029651/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000325-166/2023).

3.2.188 SEI Nº 19.21.0703.0029647/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 000011-140/2024).

3.2.189 SEI Nº 19.21.0204.0029660/2024-42. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO Nº 3251/2024 (NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2024 – SIMP 002143-426/2024).

3.2.190 SEI Nº 19.21.0624.0029668/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000237-310/2023).

3.2.191 SEI Nº 19.21.0139.0029683/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024 (SIMP 000697-368/2024).

3.2.192 SEI Nº 19.21.0706.0029677/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001318-369/2020.

3.2.193 SEI Nº 19.21.0104.0024090/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 (SIMP 000086-271/2020).

3.2.194 SEI Nº 19.21.0104.0024081/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000429-271/2023).

3.2.195 SEI Nº 19.21.0706.0029698/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001838-369/2021.

3.2.196 SEI Nº 19.21.0104.0024083/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000109-271/2024).

3.2.197 SEI Nº 19.21.0139.0029704/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 32/2021 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021 (SIMP 001461-368/2021).

3.2.198 SEI Nº 19.21.0103.0029711/2024-83. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2024 (SIMP 002174-426/2024).

3.2.199 SEI Nº 19.21.0707.0029713/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2024 (SIMP 000049-375/2024).

3.2.200 SEI Nº 19.21.0864.0029674/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000286-244/2024).

3.2.201 SEI Nº 19.21.0139.0029720/2024-76. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL – 11ª ZONA ELEITORAL – PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 08/2024 (SIMP 000145-115/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2024.

3.2.202

3.2.203 SEI Nº 19.21.0139.0029722/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL – 11ª ZONA ELEITORAL – PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 07/2024 (SIMP 000144-115/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 06/2024.

3.2.204 SEI Nº 19.21.0108.0029741/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000383-174/2022).

3.2.205 SEI Nº 19.21.0108.0029742/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000187-174/2023).

3.2.206 SEI Nº 19.21.0160.0029813/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024 (SIMP 000303-201/2024).

3.2.207 SEI Nº 19.21.0864.0029814/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000218-237/2023.

3.2.208 SEI Nº 19.21.0108.0029745/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 (SIMP 000045-174/2024).

3.2.209 SEI Nº 19.21.0108.0029746/2024-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 113/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP 000517-174/2023).

3.2.210 SEI Nº 19.21.0108.0029747/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000437-174/2022).

3.2.211 SEI Nº 19.21.0108.0029749/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 000243-174/2024).

3.2.212 SEI Nº 19.21.0069.0029765/2024-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000009-234/2021, PA SIMP 000010-234/2021, PA SIMP 000011-234/2021, PA SIMP 000012-234/2021 E PA Nº 04/2024 (SIMP 000002-234/2023).

3.2.213 SEI Nº 19.21.0864.0029776/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000088-471/2024).

3.2.214 SEI Nº 19.21.0735.0029792/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021 (SIMP 000637-107/2021).

3.2.215 SEI Nº 19.21.0700.0029799/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001211-361/2024.

3.2.216 SEI Nº 19.21.0707.0029819/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2024 (SIMP 000892-105/2023).

3.2.217 SEI Nº 19.21.0707.0029840/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2024 (SIMP 001059-105/2023).

3.2.218 SEI Nº 19.21.0298.0029842/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000357-325/2024.

3.2.219 SEI Nº 19.21.0864.0029851/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000132-237/2024 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000132-237/2024).

3.2.220 SEI Nº 19.21.0730.0029852/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000006-062/2023.

3.2.221 SEI Nº 19.21.0167.0029860/2024-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2018 (SIMP 000125-030/2018).

3.2.222 SEI Nº 19.21.0167.0029861/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2022 (SIMP 000731-426/2022).

3.2.223 SEI Nº 19.21.0091.0029877/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000004-082/2022.

3.2.224 SEI Nº 19.21.0167.0029879/2024-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 154/2024 (SIMP 001743-426/2024).

3.2.225 SEI Nº 19.21.0103.0029883/2024-95. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2024 (SIMP 000061-027/2024).

3.2.226 SEI Nº 19.21.0167.0029887/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 204/2024 (SIMP 002278-426/2024).

3.2.227 SEI Nº 19.21.0167.0029907/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 155/2024 (SIMP 001730-426/2024).

3.2.228 SEI Nº 19.21.0167.0029918/2024-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 157/2024 (SIMP 001774-426/2024).

3.2.229 SEI Nº 19.21.0088.0029920/2024-97. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000029-172/2024, PA SIMP 000039-172/2024, PA SIMP 000024-172/2024 E PA SIMP 000096-172/2024.

3.2.230 SEI Nº 19.21.0355.0029577/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 (SIMP 000530-143/2019).

3.2.231 SEI Nº 19.21.0167.0029921/2024-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 162/2024 (SIMP 001778-426/2024).

3.2.232 SEI Nº 19.21.0167.0029924/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 163/2024 (SIMP 001800-426/2024).

3.2.233 SEI Nº 19.21.0864.0029926/2024-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000090-471/2024).

3.2.234 SEI Nº 19.21.0167.0029927/2024-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 166/2024 (SIMP 001735-426/2024).

3.2.235 SEI Nº 19.21.0167.0029938/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 168/2024 (SIMP 001749-426/2024).

3.2.236 SEI Nº 19.21.0167.0029945/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 167/2024 (SIMP 001748-426/2024).

3.2.237 SEI Nº 19.21.0090.0029953/2024-49. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001107-426/2023.

3.2.238 SEI Nº 19.21.0706.0029944/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002325-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.239 SEI Nº 19.21.0167.0029952/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 206/2024 (SIMP 002268-426/2024).

3.2.240 SEI Nº 19.21.0167.0029961/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 205/2024 (SIMP 000082-030/2024).

3.2.241 SEI Nº 19.21.0144.0029964/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000433-230/2023.

3.2.242 SEI Nº 19.21.0069.0029966/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 (SIMP 000432-234/2018).

3.2.243 SEI Nº 19.21.0167.0029968/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 207/2024 (SIMP 000083-030/2024).

3.2.244 SEI Nº 19.21.0167.0029972/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 208/2024 (SIMP 000084-030/2024).

3.2.245 SEI Nº 19.21.0167.0029977/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 161/2024 (SIMP 001792-426/2024).

3.2.246 SEI Nº 19.21.0706.0029983/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000044-065/2019.

3.2.247 SEI Nº 19.21.0090.0029985/2024-58. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000072-383/2023.

3.2.248 SEI Nº 19.21.0090.0029991/2024-90. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000076-383/2023.

3.2.249 SEI Nº 19.21.0144.0029992/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000104-230/2024).

3.2.250 SEI Nº 19.21.0103.0029998/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2024 (SIMP 000052-027/2024).

3.2.251 SEI Nº 19.21.0144.0029999/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000462-230/2023.

3.2.252 SEI Nº 19.21.0069.0030001/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000711-234/2019.

3.2.253 SEI Nº 19.21.0167.0030008/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 148/2024 (SIMP 001704-426/2024).

3.2.254 SEI Nº 19.21.0171.0030009/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000055-221/2023).

3.2.255 SEI Nº 19.21.0167.0030018/2024-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 171/2024 (SIMP 000065-030/2024).

3.2.256 SEI Nº 19.21.0729.0030017/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000106-240/2023.

3.2.257 SEI Nº 19.21.0167.0030003/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2024 (SIMP 000146-030/2023).

3.2.258 SEI Nº 19.21.0167.0030036/2024-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 175/2024 (SIMP 000068-030/2024).

3.2.259 SEI Nº 19.21.0167.0030043/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 77/2024 (SIMP 000847-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 99/2024.

3.2.260 SEI Nº 19.21.0167.0030050/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2024 (SIMP 000839-426/2024).

3.2.261 SEI Nº 19.21.0088.0030052/2024-25. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000070-172/2016.

3.2.262 SEI Nº 19.21.0167.0030054/2024-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 165/2024 (SIMP 001734-426/2024).

3.2.263 SEI Nº 19.21.0167.0030056/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 156/2024 (SIMP 001753-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 100/2024.

3.2.264 SEI Nº 19.21.0088.0030057/2024-84. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000247-172/2015.

3.2.265 SEI Nº 19.21.0214.0030058/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024.

3.2.266 SEI Nº 19.21.0864.0030060/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000216-237/2023.

3.2.267 SEI Nº 19.21.0864.0030065/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000252-237/2023.

3.2.268 SEI Nº 19.21.0791.0030067/2024-36. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 46/2023 (SIMP 000218-216/2023).

3.2.269 SEI Nº 19.21.0791.0030068/2024-09. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 58/2022 (SIMP 000085-216/2022).

3.2.270 SEI Nº 19.21.0791.0030070/2024-52. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 19/2023 (SIMP 000164-216/2023).

3.2.271 SEI Nº 19.21.0791.0030071/2024-25. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 26/2023 (SIMP 000170-216/2023).

3.2.272 SEI Nº 19.21.0791.0030072/2024-95. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 29/2023 (SIMP 000181-216/2023).

3.2.273 SEI Nº 19.21.0791.0030073/2024-68. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 24/2024 (SIMP 000009-216/2024).

3.2.274 SEI Nº 19.21.0791.0030074/2024-41. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 21/2024 (SIMP 000040-216/2024).

3.2.275 SEI Nº 19.21.0791.0030075/2024-14. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 20/2024 (SIMP 000014-216/2024).

3.2.276 SEI Nº 19.21.0327.0030080/2024-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000011-426/2023).

3.2.277 SEI Nº 19.21.0118.0029694/2024-26. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000122-034/2023).

3.2.278 SEI Nº 19.21.0118.0029695/2024-96. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000126-034/2023).

3.2.279 SEI Nº 19.21.0118.0029753/2024-82. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000131-034/2023).

3.2.280 SEI Nº 19.21.0118.0029758/2024-44. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000132-034/2023).

3.2.281 SEI Nº 19.21.0118.0029772/2024-54. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000137-034/2023).

3.2.282 SEI Nº 19.21.0328.0029949/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 111/2024 (SIMP 000949-154/2024).

3.2.283 SEI Nº 19.21.0791.0030077/2024-57. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 19/2024 (SIMP 000035-216/2024).

3.2.284 SEI Nº 19.21.0791.0030076/2024-84. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 16/2024 (SIMP 000011-216/2024).

3.2.285 SEI Nº 19.21.0254.0030085/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000562-150/2024).

3.2.286 SEI Nº 19.21.0859.0030088/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000667-434/2023).

3.2.287 SEI Nº 19.21.0707.0030092/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2024 (SIMP 000165-426/2024).

3.2.288 SEI Nº 19.21.0624.0027364/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 122/2024 (SIMP 000442-310/2024).

3.2.289 SEI Nº 19.21.0139.0030094/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 001501-368/2023).

3.2.290 SEI Nº 19.21.0139.0030097/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 32/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024 (SIMP 001081-368/2024).

3.2.291 SEI Nº 19.21.0123.0030107/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 38/2024 (SIMP 000439-182/2024), PA Nº 39/2024 (SIMP 000440-182/2024), PA Nº 40/2024 (SIMP 000441-182/2024), PA Nº 41/2024 (SIMP 000442-182/2024).

3.2.292 SEI Nº 19.21.0137.0030109/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000282-330/2024.

3.2.293 SEI Nº 19.21.0254.0030111/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2024 (SIMP 000259-150/2024).

3.2.294 SEI Nº 19.21.0254.0030118/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2024 (SIMP 000562-150/2024).

3.2.295 SEI Nº 19.21.0254.0030119/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2024 (SIMP 000580-150/2024).

3.2.296 SEI Nº 19.21.0731.0030121/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000656-154/2024.

3.2.297 SEI Nº 19.21.0706.0030122/2024-20. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001297-426/2024.

3.2.298 SEI Nº 19.21.0729.0030123/2024-36. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000692-435/2024.

3.2.299 SEI Nº 19.21.0084.0030116/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000086-195/2022).

3.2.300 SEI Nº 19.21.0139.0030129/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024 (SIMP 001034-368/2024).

3.2.301 SEI Nº 19.21.0700.0030135/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002566-361/2023.

3.2.302 SEI Nº 19.21.0150.0030155/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000483-166/2023).

3.2.303 SEI Nº 19.21.0706.0030156/2024-72. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002180-369/2023.

3.2.304 SEI Nº 19.21.0706.0030162/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000839-426/2022.

3.2.305 SEI Nº 19.21.0706.0030167/2024-66. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000888-369/2024.

3.2.306 SEI Nº 19.21.0214.0030174/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000189-426/2024).

3.2.307 SEI Nº 19.21.0262.0030176/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2024 (SIMP 000134-161/2024).

3.2.308 SEI Nº 19.21.0700.0030179/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000675-361/2023).

3.2.309 SEI Nº 19.21.0150.0030182/2024-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000029-426/2024).

3.2.310 SEI Nº 19.21.0624.0030178/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000497-310/2021).

3.2.311 SEI Nº 19.21.0090.0030187/2024-36. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000077-383/2023.

3.2.312 SEI Nº 19.21.0700.0030202/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002051-361/2024.

3.2.313 SEI Nº 19.21.0731.0030201/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP SIMP 000642-154/2024.

3.2.314 SEI Nº 19.21.0143.0030200/2024-54. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 001477-426/2022).

3.2.315 SEI Nº 19.21.0355.0030207/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000265-143/2024).

3.2.316 SEI Nº 19.21.0254.0030181/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2024 (SIMP 000303-150/2024).

3.2.317 SEI Nº 19.21.0167.0030211/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2022 (SIMP 000032-030/2022).

3.2.318 SEI Nº 19.21.0706.0030224/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001632-426/2024.

3.2.319 SEI Nº 19.21.0195.0030219/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000194-344/2021.

3.2.320 SEI Nº 19.21.0706.0030227/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 004030-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.2.321 SEI Nº 19.21.0150.0030240/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 15/2024 REFERENTE AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000414-166/2024.

3.2.322 SEI Nº 19.21.0150.0030240/2024-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 002297-361/2024.

3.2.323 SEI Nº 19.21.0729.0030223/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000070-184/2023.

3.2.324 SEI Nº 19.21.0706.0030251/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000248-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.325 SEI Nº 19.21.0064.0030241/2024-35. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000019-046/2024.

3.2.326 SEI Nº 19.21.0706.0030263/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000034-065/2019.

3.2.327 SEI Nº 19.21.0706.0030269/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003274-369/2023.

3.2.328 SEI Nº 19.21.0729.0030259/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000030-184/2019.

3.2.329 SEI Nº 19.21.0703.0030271/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023 (SIMP 000104-138/2024).

3.2.330 SEI Nº 19.21.0864.0030281/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000230-237/2020.

3.2.331 SEI Nº 19.21.0103.0030282/2024-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 70/2024 (SIMP 002308-426/2024).

3.2.332 SEI Nº 19.21.0864.0030289/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000230-237/2020.

3.2.333 SEI Nº 19.21.0143.0030291/2024-22. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000067-033/2021).

3.2.334 SEI Nº 19.21.0700.0030295/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001219-361/2024.

3.2.335 SEI Nº 19.21.0729.0030252/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000277-240/2024.

3.2.336 SEI Nº 19.21.0729.0030308/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000060-062/2023).

3.2.337 SEI Nº 19.21.0177.0030120/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2024 (SIMP 000309-210/2024).

3.2.338 SEI Nº 19.21.0864.0030313/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000314-237/2022.

3.2.339 SEI Nº 19.21.0143.0030323/2024-31. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000012-033/2022).

3.2.340 SEI Nº 19.21.0706.0030326/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001378-426/2024.

3.2.341 SEI Nº 19.21.0864.0030332/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000426-237/2023.

3.2.342 SEI Nº 19.21.0103.0030352/2024-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2024 (SIMP 002043-426/2024).

3.2.343 SEI Nº 19.21.0195.0030365/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000107-212/2023.

3.2.344 SEI Nº 19.21.0700.0030377/2024-15. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003424-361/2023.

3.2.345 SEI Nº 19.21.0729.0030378/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000004-062/2023).

3.2.346 SEI Nº 19.21.0088.0030388/2024-71. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000243-172/2020.

3.2.347 SEI Nº 19.21.0864.0030383/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000541-237/2019.

3.2.348 SEI Nº 19.21.0731.0030398/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000018-442/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024.

3.2.349 SEI Nº 19.21.0208.0030393/2024-76. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000085-383/2022.

3.2.350 SEI Nº 19.21.0214.0030404/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024.

3.2.351 SEI Nº 19.21.0700.0030411/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024 (SIMP 000075-177/2024).

3.2.352 SEI Nº 19.21.0167.0030420/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 209/2024 (SIMP 000085-030/2024).

3.2.353 SEI Nº 19.21.0090.0030432/2024-17. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000079-383/2023.

3.2.354 SEI Nº 19.21.0729.0030416/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000156-184/2023.

3.2.355 SEI Nº 19.21.0735.0030418/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019 (SIMP 000083-107/2019).

3.2.356 SEI Nº 19.21.0807.0030439/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000266-182/2023).

3.2.357 SEI Nº 19.21.0705.0030448/2024-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024 (SIMP 000098-374/2024).

3.2.358 SEI Nº 19.21.0090.0030461/2024-10. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000080-383/2023.

3.2.359 SEI Nº 19.21.0729.0030338/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000023-062/2024.

3.2.360 SEI Nº 19.21.0864.0030477/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000422-237/2023.

3.2.361 SEI Nº 19.21.0167.0030492/2024-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 211/2024 (SIMP 000086-030/2024).

3.2.362 SEI Nº 19.21.0864.0030505/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000424-237/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 23/2023.

3.2.363 SEI Nº 19.21.0729.0030522/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000158-184/2023.

3.2.364 SEI Nº 19.21.0118.0030511/2024-83. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 (SIMP 000017-034/2024).

3.2.365 SEI Nº 19.21.0118.0030517/2024-18. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000063-034/2024).

3.2.366 SEI Nº 19.21.0118.0030523/2024-50. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 001560-426/2023).

3.2.367 SEI Nº 19.21.0126.0030536/2024-64. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 001237-426/2023).

3.2.368 SEI Nº 19.21.0254.0030543/2024-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2024 (SIMP 000582-150/2024).

3.2.369 SEI Nº 19.21.0204.0030551/2024-41. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 002002-426/2023).

3.2.370 SEI Nº 19.21.0254.0030552/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000992-426/2024).

3.2.371 SEI Nº 19.21.0091.0030579/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2024 (SIMP 000287-081/2024).

3.2.372 SEI Nº 19.21.0091.0030586/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2024 (SIMP 000296-434/2024).

3.2.373 SEI Nº 19.21.0195.0030403/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000127-212/2023.

3.2.374 SEI Nº 19.21.0864.0030591/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000063-237/2020.

3.2.375 SEI Nº 19.21.0195.0030593/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000120-212/2023).

3.2.376 SEI Nº 19.21.0123.0030604/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020 (SIMP 000469-182/2020).

3.2.377 SEI Nº 19.21.0298.0030630/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000481-325/2024, NF SIMP 000492-325/2024, NF SIMP 000498-325/2024, NF SIMP 002171-426/2024, NF SIMP 000493-325/2024, NF SIMP 000496-325/2024, NF SIMP 000501-325/2024 E NF SIMP 000752-325/2023.

3.2.378 SEI Nº 19.21.0103.0030645/2024-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 60/2024 (SIMP 001872-426/2024).

3.2.379 SEI Nº 19.21.0204.0030643/2024-79. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 001401-426/2024).

3.2.380 SEI Nº 19.21.0104.0027903/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000525-271/2024).

3.2.381 SEI Nº 19.21.0104.0023719/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000193-271/2024).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 23 DE AGOSTO DE 2024.